



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 12/2026

COMPRAS.GOV Nº 135/2026

ACESSO EDITAL:

<https://pncp.gov.br/app/editais>

PROCESSO TCE Nº 11816/2026-4

UASG: 925467

Objeto

Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado dos tipos Split Hi-Wall e Split Piso Teto, destinados à renovação parcial da planta de climatização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, à substituição de equipamentos cuja manutenção se tornou antieconômica e ao atendimento de demandas de reposição, conforme condições, especificações, quantitativos máximos e demais exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital.

Valor estimado

R\$ 311.599,78 (trezentos e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

Data da Sessão Pública e Provedor do Pregão

Dia **4/11/2026** às **14h** (horário de Brasília) - **Portal Compras.gov.br** (www.gov.br/compras)

Registro de Preços?	Garantia de Execução?	Garantia da Proposta	Regime de execução	Modo de Disputa	Critério de Julgamento
Sim	Não	Sim	Fornecimento de bens	Aberto - Lances (Intervalo Mínimo de 0,01%)	Menor Preço

Documentos de Habilitação*

Requisitos Básicos:

SICAF ou documentos equivalentes que atendam a todas as exigências de habilitação

Requisitos Específicos:

Qualificação Técnica

Nos termos do **item 10.3** do Anexo I deste Edital.

Qualificação Econômico-Financeira

Nos termos do **item 10.4** do Anexo I deste Edital.

* Os detalhamentos dos documentos/requisitos de habilitação devem ser consultados no item 10 do Anexo I deste Edital.

Vistoria?	Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Amostras?
Não	Não	Não	Não

Prazo para envio da proposta/documentação



Até 3 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Até dia 30/10/2026 às 23:59h no endereço eletrônico (e-mail: cpc@tce.ce.gov.br) ou até as 17h para protocolo no endereço Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

Contato/Dúvidas:

Telefone (85) 3125-8350: para dúvidas de caráter técnico;

Telefone (85) 3125-8406: para dúvidas relacionadas ao procedimento licitatório;

E-mail: cpc@tce.ce.gov.br



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 12/2026
COMPRAS.GOV Nº 135/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 715/2024, publicada em 19 de setembro de 2024, prorrogada pela Portaria nº 1233/2025, publicada em 29 de dezembro de 2025, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, para Registro de Preços, pelo critério de julgamento de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis ao objeto deste certame, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS:

1.1 O PROCESSO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVOS: *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos e; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS* da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

2. DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado dos tipos Split Hi-Wall e Split Piso Teto, destinados à renovação parcial da planta de climatização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, à substituição de equipamentos cuja manutenção se tornou antieconômica e ao atendimento de demandas de reposição, conforme condições, especificações, quantitativos máximos e demais exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital.

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

4. DA CONVOCAÇÃO (DAS DATAS, HORÁRIOS E DO ENDEREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO):

4.1. ENDEREÇO ELETRÔNICO DA LICITAÇÃO: www.gov.br/compras

4.2. CÓDIGO UASG: 925467

4.3. ACESSO AO EDITAL: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA do TCE/CE: <https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/consulta-licitacoes>



4.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 4/11/2026 às 14h.

4.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4.6. O Setor de Contratação do TCE/CE atende pelo telefone de nº (85) 3125-8350 e pelo e-mail: cpc@tce.ce.gov.br.

4.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada conforme aviso no provedor do certame.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor global estimado desta licitação é de R\$ 311.599,78 (trezentos e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), conforme mapa de preços anexo ao processo.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Os critérios de participação serão os previstos no **item 4** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

6.2. Como requisito de participação no certame, a licitante deverá apresentar garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conforme **item 4.7** do Anexo I deste Edital.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há previsão de vistoria.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no Anexo II (Minuta de Ata de Registro de Preços) deste Edital.

9. DA PROPOSTA

9.1. Na presente licitação, fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

9.2.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **valores unitários (R\$)**, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

9.2.2. Os **valores máximos aceitáveis**, após a conclusão de todas as etapas do Pregão, serão aqueles previstos no **item 1.3.5.1 do Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

9.3. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

9.4. A licitante declarará, ainda, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

9.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

9.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.8. Quando do cadastramento da proposta, encaminhada exclusivamente por meio do sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo.

9.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos da fase de envio de lances.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2. O modo de disputa adotado será o “**ABERTO**”, conforme disposto no art. 23 da IN Se- ges-ME nº 73/2022.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

11.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.1 Só haverá empate entre propostas iguais se não seguidas de lances.

11.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

11.11. O sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente após encerrada essa etapa e, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

11.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



11.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.12. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado para que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado, bem como, quando for o caso, os documentos complementares solicitados.

11.12.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da data de abertura do certame, em sede de diligência, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, não constitui apresentação de novos documentos nos termos do entendimento proferido no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

11.12.2. A prorrogação poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou de ofício, a critério do Pregoeiro quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

11.13. O não envio dos documentos no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sem justificativa aceita, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação da licitante e consequente desclassificação de sua proposta, e na ocorrência da infração constante do Inciso IV do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com as sanções previstas nos incisos II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar) do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao SICAF e a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do (TCU Certidões APF) disponível no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

12.2. É responsabilidade do licitante garantir a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo corrigir ou alterar registros imediatamente ao identificar inconsistências ou desatualizações (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do item anterior pode resultar em desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.3.1. Contiver vícios insanáveis;

12.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I (Termo de Referência);

12.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

12.3.3.1. No caso dos preços presumidamente inexequíveis a exequibilidade terá que ser demonstrada nos termos dos Art. 33 e 34 da IN nº 73/2022.



12.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.5. A proposta de preços poderá ser ajustada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13. DA AMOSTRA

13.1. Não há previsão de solicitação de amostras, ou outros testes de interesse da Administração, dadas as características da contratação.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar, cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do **item 10** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

14.2. A habilitação será verificada, preferencialmente, por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

14.2.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, caso não estejam contemplados no Sicaf, bem como a declaração que não emprega menores nos termos do artigo 7º, XXXIII, da CF, além de condições adicionais, eventualmente requisitadas, como a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, deverão ser enviados por meio do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Pregoeiro.

14.2.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de **até 3 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

14.2.2.2. Em se tratando de empresa(s) estrangeira(s) serão adotados os preceitos constantes da IN nº 10/2020.

14.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

14.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão.



14.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos neste edital.

14.7. A habilitação técnica do Consórcio, caso seja necessário, será calculada com base na soma das quantidades de cada membro do consórcio. Para a habilitação econômico-financeira, também se considerará a soma dos valores de cada consorciado.

14.8. Caso o consórcio não seja composto exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exija requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, nos termos do **item 11** do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante do **item 16** do Anexo I deste Edital.



18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, para o fornecimento do objeto desta contratação, conforme disposto no **item 5.1.3.1.1 do Anexo I deste Edital**.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não existir risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico cpc@tce.ce.gov.br.

20.1.1. Se realizadas por meio eletrônico, até as 23h59min da data limite fixada, ou até as 17h dessa mesma data, se realizada de forma protocolar nas dependências do TCE/CE no endereço, Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem acima, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

21.2. A adjudicação e homologação desta licitação competem a autoridade competente ou pessoa designada do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para tal função.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público e se balizem pelos objetivos e princípios que regem as contratações públicas elencados no item 1 do presente edital.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e busquem satisfazer o interesse público primário.



22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

23. DOS ANEXOS

23.1. À entrega do objeto, às condições de pagamento, as obrigações do contratado e contratante e demais condições encontram-se previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

23.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.2.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.2.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

23.2.4. ANEXO IV – Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor;

23.2.5. ANEXO V – Modelo de Carta Proposta.

Fortaleza, 20 de outubro de 2026.

Alonso Lessa de Santana
Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO:

José Ricardo Moreira Dias
Marcos Murilo Timbó Batista

Brenno Meneses Lima
Edmundo Monte Cavalcante

Francisco das Chagas Evangelista



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo nº 11816/2026-4
Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Manutenção de Conservação.

1.2. OBJETO

1.2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado dos tipos Split Hi-Wall e Split Piso Teto, destinados à renovação parcial da planta de climatização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, à substituição de equipamentos cuja manutenção se tornou antieconômica e ao atendimento de demandas de reposição, conforme condições, especificações, quantitativos máximos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Adendo I.

1.2.2. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência correspondem às quantidades máximas estimadas para registro, não constituindo obrigação do TCE/CE de contratar ou adquirir a totalidade dos itens registrados.

1.2.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas na respectiva Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

1.3. VALOR ESTIMADO

1.3.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Seges/ME nº 65/2021.

1.3.2. Foi realizada pesquisa de preços, concluída em 23/06/2026, sendo priorizados os parâmetros estabelecidos no art. 5º, incisos I e II, da referida Instrução Normativa, os quais recomendam, preferencialmente, a utilização de contratações similares realizadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, devidamente registradas em bases oficiais.

1.3.3. Durante a pesquisa foram identificadas contratações similares em outros órgãos públicos, sendo que os materiais estão devidamente compatíveis com a descrição e as especificações técnicas da presente contratação, em atendimento ao art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e ao artigo 5º, incisos I e II, da IN Seges/ME nº 65/2021.

1.3.4. Registra-se, que os valores obtidos na pesquisa demonstram compatibilidade com os parâmetros estimativos previamente definidos pela área demandante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais foram estabelecidos com base na análise técnica da necessidade da contratação, na experiência institucional acumulada e nas características específicas dos itens, evidenciando a adequação e razoabilidade dos preços estimados.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

1.3.4.1. Para a formação do preço estimado, foi adotada a metodologia da média aritmética simples dos valores válidos coletados. Isto posto, a seguir serão demonstrados os valores globais parciais de cada objeto e o valor global total da aquisição:

Grupo					
Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Ar-Condicionado SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS 220v inverter	Unidade	19	R\$ 2.472,66	R\$ 46.980,54
2	Ar-Condicionado SPLIT HI-WALL 18.000 BTUS 220v Inverter	Unidade	7	R\$ 3.848,52	R\$ 26.939,64
3	Ar-Condicionado SPLIT HI-WALL 24000 BTUS 220v inverter	Unidade	6	R\$ 4.031,00	R\$ 24.186,00
4	Ar-Condicionado SPLIT HI-WALL 30.000 BTUS 220v inverter	Unidade	8	R\$ 5.724,79	R\$ 45.798,32
5	Ar-Condicionado SPLIT PISO TETO 24.000 BTUS 220v inverter	Unidade	7	R\$ 7.669,88	R\$ 53.689,16
6	Ar-Condicionado SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS 220v inverter	Unidade	6	R\$ 7.443,25	R\$ 44.659,50
7	Ar-Condicionado SPLIT PISO TETO 48.000 BTUS 220v inverter	Unidade	2	R\$ 11.116,29	R\$ 22.232,58
8	Ar-Condicionado SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS 220v inverter	Unidade	4	R\$ 11.778,51	R\$ 47.114,04
Valor Global Estimado do Grupo					R\$ 311.599,78

1.3.5. O valor estimado da contratação é de **R\$ 311.599,78 (trezentos e onze mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)**, conforme se depreende da leitura do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços, que demonstra os parâmetros adotados para a estimativa de preço, bem como a metodologia adotada para tanto e que se encontra anexado aos autos.

1.3.6. A análise técnica das contratações consultadas demonstra que as condições apresentadas são compatíveis com a realidade e as necessidades da nova contratação, atendendo aos parâmetros usuais de mercado.

1.4. Estimativa da Quantidade

1.4.1. No dimensionamento dos quantitativos máximos estimados para registro, considerou-se a necessidade de renovação parcial da planta de climatização, com a substituição de equipamentos cuja manutenção se tornou antieconômica ou que sofreram desgaste natural em razão do tempo, bem como a necessidade de reposição de unidades não fornecidas em contratação anterior.



1.4.2. Os quantitativos foram definidos com base no levantamento realizado pela unidade requisitante e representam a estimativa máxima de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de contratação pela Administração.

Grupo		
Item	Objeto	Quantidade
1	Ar-Condicionado SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS 220v inverter	19
2	Ar-Condicionado SPLIT HI-WALL 18.000 BTUS220v Inverter	7
3	Ar-Condicionado SPLIT HI-WALL 24000 BTUS 220v inverter	6
4	Ar-Condicionado SPLIT HI-WALL 30.000 BTUS 220v inverter	8
5	Ar-Condicionado SPLIT PISO TETO 24.000 BTUS 220v inverter	7
6	Ar-Condicionado SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS 220v inverter	6
7	Ar-Condicionado SPLIT PISO TETO 48.000 BTUS 220v inverter	2
8	Ar-Condicionado SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS 220v inverter	4
Total		59

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo cabível a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Considerando a possibilidade de aquisição dos equipamentos de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Considerando que o TCE/CE será o órgão gerenciador e o único órgão participante da presente contratação, destinada exclusivamente ao atendimento de suas necessidades, fica dispensada a realização de procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos da legislação aplicável.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão por órgãos ou entidades não participantes, observados os requisitos, limites e demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E JUSTIFICATIVA



3.1. A solução trata da aquisição dos equipamentos de ar-condicionado (Split Hi-Wall e Split Piso Teto) necessários para atender a demanda de substituição dos aparelhos com vida útil acima de 05 anos e ao não fornecimentos de algumas unidades de Ar-Condicionado em Licitação realizada no ano de 2023, por parte dos licitantes vencedores (licitação realizada em grupos).

3.1.1. Considerando que na última licitação para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, realizada no ano de 2023, foi licitado 60 (sessenta) unidades, dividido em 10 (dez) itens, sendo que os licitantes que venceram os itens de nº 01, 05 e 06 não entregaram as unidades, perfazendo um total de 27 (vinte e sete) unidades de Ar-condicionado licitadas no ano de 2023 e que não foram entregues.

3.1.2. Considerando o desgaste natural dos equipamentos de climatização em função de sua vida útil e a obrigação da unidade técnica de engenharia e manutenção predial de manter e conservar a infraestrutura das edificações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e a importância do conforto térmico adequado para que o desenvolvimento das atividades laborais seja realizado a contento.

3.1.3. Considerando que os equipamentos instalados no Tribunal passam por manutenções preventivas e corretivas, contudo, a vida útil de um equipamento é um fator determinante para a sua substituição, uma vez que o custo de manutenção deixa de ser vantajoso para a Administração.

3.1.4. Corroborando com a justificativa da necessidade de renovação da planta de aparelhos condicionadores de ar instalados, a tabela a seguir informa o quantitativo de máquinas existentes e o percentual com as respectivas vidas úteis:

Triagem	Quantidade	(%) em relação ao total
De 0 a 5 anos	75 aparelhos	≅ 31 %
De 5 a 10 anos	37 aparelhos	≅ 16 %
Acima de 10 anos	127 aparelhos	≅ 53 %

3.1.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela imprevisibilidade do momento exato em que ocorrem as falhas definitivas dos equipamentos instalados, permitindo que as aquisições sejam efetuadas de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade concreta de substituição de máquinas e a disponibilidade orçamentária do órgão

3.1.6. Com o Registro de Preços para aquisição de aparelhos novos, teremos o suprimento das unidades necessárias que não foram fornecidas no certame anterior (2023) e garantimos uma melhor eficiência energética. Portanto, obteremos maior confiabilidade no sistema de refrigeração, melhor conforto térmico, redução no consumo de energia elétrica e otimização dos custos operacionais sem a necessidade de estocagem imobilizada de equipamentos nas dependências do Tribunal de Contas.



3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade de permitir que as aquisições dos aparelhos de ar-condicionado ocorram de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

3.2.2. A sistemática possibilita maior flexibilidade no atendimento das demandas de renovação e reposição dos equipamentos de climatização, considerando que a necessidade de substituição poderá ocorrer de forma gradual, em função das condições dos equipamentos atualmente instalados, da disponibilidade dos ambientes e da programação administrativa.

3.2.3. O Registro de Preços também proporciona maior eficiência no planejamento das aquisições, permitindo que o TCE/CE realize as contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, observados os quantitativos máximos registrados e a disponibilidade orçamentária.

3.2.4. Ressalta-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, permanecendo as contratações condicionadas à efetiva necessidade do Tribunal e à observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas regularmente constituídas e estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam a todas as exigências, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

4.2. Embora os bens objeto desta contratação sejam tecnicamente divisíveis, não será adotada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado dos tipos Split Hi-Wall e Split Piso Teto destinados à renovação parcial da planta de climatização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante a substituição de equipamentos cuja manutenção se tornou antieconômica, que apresentam elevado tempo de utilização ou que não foram entregues na contratação anterior. Em razão dessas características, a Administração estruturou a aquisição em grupo único, buscando assegurar a padronização dos equipamentos, a compatibilidade técnica entre os aparelhos, a uniformidade das garantias e a racionalização da gestão contratual.

4.2.2. A eventual adoção da reserva de cota implicaria a contratação de fornecedores distintos para o fornecimento de equipamentos integrantes da mesma solução de climatização, aumen-



tando a complexidade da gestão contratual, da fiscalização e do controle das garantias, além de possibilitar entregas em cronogramas distintos, circunstâncias que poderiam comprometer o planejamento da substituição dos equipamentos instalados nas unidades administrativas do Tribunal.

4.2.3. Considerando que a contratação contempla equipamentos de diferentes capacidades de refrigeração, destinados a ambientes com características técnicas distintas, a concentração do fornecimento em um único contratado favorece a uniformidade das especificações técnicas, da assistência técnica, da logística de entrega e do suporte pós-venda, reduzindo riscos de incompatibilidade entre equipamentos, atrasos na execução e dificuldades na gestão das garantias.

4.2.4. Sob o aspecto econômico, a contratação em grupo único proporciona ganhos de escala, amplia o poder de negociação da Administração, reduz custos administrativos relacionados ao gerenciamento de múltiplos contratos e favorece a obtenção de proposta mais vantajosa, sem prejuízo da competitividade do certame, considerando a existência de empresas no mercado aptas a fornecer integralmente os equipamentos especificados.

4.2.5. Registra-se, ainda, que a experiência obtida em contratação anterior evidenciou dificuldades operacionais decorrentes do fornecimento parcial dos equipamentos licitados, ocasionando atrasos na renovação da planta de climatização e necessidade de adoção de medidas administrativas para suprimento da demanda. A concentração da execução contratual em um único fornecedor busca mitigar esses riscos e assegurar maior eficiência na execução do objeto.

4.2.6. Diante das características específicas da contratação, conclui-se que a adoção da reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra a solução mais vantajosa para a Administração, uma vez que comprometeria a eficiência da execução contratual, aumentaria os custos administrativos e reduziria os benefícios decorrentes da contratação integrada da solução, razão pela qual sua não adoção encontra-se devidamente motivada, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da supremacia do interesse público.

4.3. Poderão participar da contratação pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital.

4.4. Poderão participar da contratação empresas estrangeiras, desde que autorizadas a funcionar no País ou que atendam às condições previstas na legislação brasileira, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.



4.5. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, observadas as regras de credenciamento e funcionamento da plataforma eletrônica indicada no Edital.

4.6.1. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, inclusive quanto às transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.7. Da Garantia da Proposta

4.7.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.7.1.1. A exigência da garantia da proposta justifica-se em razão da relevância do objeto para o funcionamento das unidades administrativas do Tribunal, considerando que a contratação visa à substituição de equipamentos cuja manutenção se tornou antieconômica e à renovação parcial da planta de climatização, sendo essencial assegurar a seriedade das propostas apresentadas e reduzir os riscos de desistência injustificada da licitante vencedora.

4.7.1.2. A eventual recusa da adjudicatária em celebrar o contrato poderá ocasionar atrasos significativos na renovação da planta de climatização, necessidade de repetição do procedimento licitatório, aumento dos custos administrativos e prejuízo à continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades beneficiadas.

4.7.1.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.7.1.4. A garantia da proposta será executada nas hipóteses previstas no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.



4.7.1.5. A garantia será devolvida aos licitantes após a celebração do contrato, a revogação, a anulação ou o encerramento do procedimento licitatório, observadas as disposições no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.1.6. Não será devolvida a garantia quando configurada qualquer das hipóteses legais de sua execução.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Da Ata de Registro de Preços

5.1.1.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada após a conclusão do procedimento licitatório e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1.2. A Ata de Registro de Preços conterá, entre outras informações, os preços registrados, os fornecedores, os quantitativos máximos estimados para contratação, as condições de fornecimento e as demais obrigações decorrentes do registro.

5.1.1.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o TCE/CE poderá realizar as contratações de acordo com suas necessidades, observados os quantitativos máximos registrados, os preços registrados e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Edital.

5.1.1.4. A existência de preços registrados não obriga o TCE/CE a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo facultada a realização das contratações conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

5.1.1.5. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados poderão ser renovados, observados os limites, requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável, mediante justificativa da necessidade da Administração e desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação.

5.1.1.6. A renovação dos quantitativos não implicará obrigação de contratação pelo TCE/CE, permanecendo as aquisições condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e às demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

5.1.1.7. Os preços registrados poderão ser reajustados, atualizados ou revistos, conforme o caso, nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, no Edital e na Ata de Registro de Preços.



5.1.1.8. A alteração dos preços registrados dependerá da comprovação da ocorrência da hipótese legal que a fundamente e observará os procedimentos administrativos aplicáveis, bem como a manutenção da vantajosidade para a Administração, quando exigível.

5.1.1.9. O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados observará as hipóteses e os procedimentos previstos na legislação aplicável, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Da formalização das contratações decorrentes da Ata

5.1.2.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio do instrumento contratual ou instrumento equivalente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e no Edital, conforme a natureza e o valor de cada contratação.

5.1.2.2. Cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou conforme prazo expressamente estabelecido no respectivo instrumento contratual.

5.1.3. Da subcontratação e da garantia

5.1.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento especificado neste Termo de Referência.

5.1.3.1.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento dos equipamentos, abrangendo a entrega, a garantia, a procedência dos bens, a conformidade com as especificações técnicas, a rastreabilidade dos produtos e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, tratando-se de aquisição de bens comuns, não se verifica complexidade técnica que justifique a transferência da execução a terceiros, sendo a execução direta pela contratada a medida que melhor resguarda o interesse público e a adequada gestão contratual.

5.1.3.2. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixa complexidade, cujo objeto consiste no fornecimento de bens, não se identificando riscos contratuais que justifiquem a imposição da referida garantia, sem prejuízo da garantia legal e da garantia contratual dos equipamentos.

5.1.4. Dos requisitos de qualidade e fornecimento

5.1.4.1. Os requisitos mínimos de qualidade estarão associados ao fornecimento do objeto conforme especificado neste Termo de Referência, de modo a assegurar os níveis de qualidade e eficiência esperados e a otimizar o investimento a ser realizado pelo TCE/CE.



5.1.4.2. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativas à qualidade e às especificações dos materiais a serem fornecidos.

5.1.4.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Entende-se por novo o item produzido com todos os componentes novos, inclusive a carcaça, contendo a identificação da marca e com qualidade assegurada pelo fabricante.

5.1.4.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, tais como manuais, guias de instalação e outros documentos pertinentes.

5.1.4.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.1.4.5.1. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.1.4.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.1.4.5.3. A garantia abrangerá a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado ou, quando cabível, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.1.4.5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e demais correções necessárias.

5.1.4.5.5. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.1.4.5.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do contratado.



5.1.4.5.7. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo Contratante.

5.1.4.5.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

5.1.4.5.9. A garantia legal ou contratual do objeto terá prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para os instrumentos de contratação decorrentes da Ata de Registro de Preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após o encerramento da vigência do respectivo instrumento.

5.1.5. Do modelo de execução do fornecimento

5.1.5.1. O fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação formal do TCE/CE, de acordo com a necessidade da Administração e observados os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

5.1.5.2. Cada fornecimento será precedido da emissão do instrumento de contratação ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a especificação do item, o quantitativo solicitado, o local de entrega e o prazo para fornecimento.

5.1.5.3. O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.1.2. Modelo de Gestão do Contrato

5.1.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado, por meio de portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Portaria nº 306/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

5.1.2.2. O servidor mencionado no item anterior deverá:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações técnicas assumidas pela contratada;
- b) Atestar a conformidade das entregas/execução do serviço com as especificações do Termo de Referência;
- c) Emitir relatórios de acompanhamento da execução e aceite das etapas, se necessário;
- d) Registrar falhas, inconsistências ou inadimplementos e recomendar aplicação de sanções, se cabível.
- e) Controlar o cronograma de execução dos serviços;
- f) Verificar documentos fiscais e exigências legais;
- g) Manter atualizados os registros de acompanhamento contratual.

5.1.2.3. O referido servidor será responsável por comunicar formalmente à contratada sobre ocorrências relevantes e analisar pedidos de reequilíbrio, alteração contratual, prorrogação, ou outras demandas da contratada, com apoio técnico, se houver.



5.1.2.4. A fiscalização do contrato não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral pela fiel execução do objeto contratado, inclusive quanto a eventuais vícios ocultos nas entregas.

6. DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar a **CONTRATADA** todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do **TCE/CE**, proporcionando a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto licitado, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Designar Gestor(es) e fiscal do contrato, por meio de portaria, que será(ão) responsável(eis) por acompanhar o fornecimento do objeto pela **CONTRATADA**, a fim de fiscalizar e validar os procedimentos realizados, a conduta de execução e registrar eventuais irregularidades, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato:

6.2.1. O Gestor da Contratação comunicará, por escrito, a **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento do objeto.

6.2.2. O Gestor da Contratação pode sustar o fornecimento do objeto que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

6.3. Atestar os bens fornecidos conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações e entregas acordadas, autorizando os respectivos pagamentos a **CONTRATADA** nos valores, prazos e condições estabelecidas no contrato ou outro instrumento utilizado. O atesto somente ocorrerá após a verificação da conformidade técnica das entregas a serem realizadas.

6.4. Aplicar as penalidades previstas neste documento e/ou no contrato a ser firmado, mediante procedimento formal observado o contraditório e a ampla defesa, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais de disponibilidade, arcando a **CONTRATADA** com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração:

6.4.1. Notificar por escrito a **CONTRATADA** acerca de aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. Acompanhar os resultados do fornecimento dos bens, atestar Nota(s) Fiscal(is), identificar e tratar irregularidades, caso ocorram.

6.6. Providenciar o correspondente empenho, sua liquidação e posterior pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente acompanhadas das certidões negativas, em **até 30 (trinta) dias úteis** da data seguinte ao seu recebimento pelo **TCE/CE**, de acordo com as regras e condições estabelecidas no contrato:

6.6.1. Quando for o caso, relatórios de fornecimento do objeto deverão acompanhar as Notas Fiscais e/ou Faturas.



6.7. Solicitar formalmente, de forma tempestiva, qualquer alteração que possa impactar o fornecimento dos bens pela **CONTRATADA**.

6.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as anormalidades detectadas e comunicando as ocorrências/irregularidades a **CONTRATADA** para que sejam tempestivamente adotadas medidas corretivas.

7. DEVERES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições conforme solicitadas, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos produtos.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TCE/CE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. Substituir, quando possível, os produtos entregues com eventuais defeitos sem nenhum ônus adicional para este Tribunal.

7.5. Cumprir todas as obrigações constantes na licitação, seu anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos produtos, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução fornecimento dos produtos (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8. CRONOGRAMA E ENDEREÇO DE ENTREGA

8.1. Os objetos solicitados deverão ser entregues à Gerência de Manutenção e Conservação na sede deste Tribunal, na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza–CE, Fone: (85) 3125-8350, no horário das 8h às 11h ou das 14h às 17h, conforme prazo estipulado no item destacado a seguir.

8.1.1. Os equipamentos devem ser entregues em conformidade com o solicitado, embalados de forma adequada, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da solicitação formal do TCE.

8.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por solicitação da **CONTRATADA**, após a anuência da **Gerência de Manutenção e Conservação**.



8.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.4. A **CONTRATADA** deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, os aparelhos de ar-condicionado que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, vícios ocultos, desconformidades com as especificações técnicas do Termo de Referência ou qualquer indício de adulteração, bem como aqueles que não atendam ao desempenho mínimo esperado para sua finalidade.

8.4.1. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, observados os prazos legais aplicáveis para reclamação de vícios, conforme estabelecido na legislação vigente.

8.4.2. Os canais oficiais de comunicação serão: Telefone da Gerência - (85) 3125-8350, e *Email* da Gerência – gmc@tce.ce.gov.br.

8.4.3. A aceitação ou não da justificativa ficará a critério da Administração, com base na razoabilidade, boa-fé e interesse público. O não reconhecimento da causa impeditiva sujeita a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas na legislação e neste Termo.

8.5. O recebimento do objeto dar-se-á mediante verificação técnica da conformidade das entregas, por servidor especialmente designado, conforme os critérios do Termo de Referência. O recebimento será considerado definitivo somente após o atesto formal do fiscal do contrato, nos termos art. 140, da Lei 14.133/2021.

8.6. Para fins de liquidação da despesa e pagamento, o recebimento dos bens observará as seguintes etapas e prazos:

8.6.1. Recebimento Provisório: O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega no endereço indicado no item 8.1., mediante verificação de quantidade, integridade física e documentação.

8.6.2. Recebimento Definitivo (Aceite Técnico) ocorrerá até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento provisório, mediante análise de conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo aspectos de funcionamento, qualidade e aderência às exigências contratuais.

8.7. As entregas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou da proposta contratada. A **CONTRATADA** será notificada para proceder à correção ou substituição no prazo estipulado pelo fiscal, conforme os critérios do Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

8.8. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



9. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Será exigido na liquidação que a **CONTRATADA** mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do **recebimento definitivo do objeto**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, desde que cumpridas todas as condições exigidas para a liquidação da despesa.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ nº 09.499.757/0001-46 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual, Municipal ou Distrital;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Outros documentos específicos previstos no edital ou no contrato, se houver.

9.4. O prazo constante no item 9.2. se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida ao **FORNECEDOR** para as devidas correções, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

9.5. O atesto da Nota Fiscal pelo gestor somente ocorrerá após a entrega dos produtos pela **CONTRATADA**.

9.6. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida a **CONTRATADA** para as devidas correções no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**.

9.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo decisão fundamentada da Administração.

9.8. No caso de atraso de pagamento, desde que o **FORNECEDOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido dela, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e



VP = Valor da prestação em atraso.

9.10. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** será selecionada por meio da realização de procedimento de **licitação na modalidade pregão eletrônico**, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLI c/c art. 28, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



10.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.10. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.2.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.10.6. Prova de regularidade com a *Fazenda estadual, municipal ou, se for o caso, Distrital* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3. Qualificação Técnica



10.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características e complexidade semelhantes.

10.3.2. A exigência de comprovação de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência e aptidão operacional suficientes para a adequada execução do objeto, considerando as características dos serviços a serem prestados, de modo a reduzir riscos de inadimplemento contratual e garantir a continuidade e qualidade da execução.

10.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente, do contratado, do objeto executado e das características dos serviços realizados.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

10.4.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do LICITANTE nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.5. Das condições gerais de apresentação dos documentos de habilitação

10.5.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.5.2. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.5.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.4.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.5.4.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.



10.5.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5.4.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento, a licitante será declarada vencedora.

10.5.4.5. Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados ao Agente de Contratação, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;
- b) Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.
- c) Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;
- d) Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.
- e) O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pelo Agente de Contratação, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. SANÇÕES

11.1. Conforme estabelecido na Lei nº 14133/21, cometerá infração administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias corridos**.

11.2.4.1. Atrasos superiores a **20 (vinte) dias corridos** poderão levar a Administração a extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

11.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, variando até 0,8% do valor do contrato.

11.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial do contrato conforme a alínea “a” do subitem 11.1, variando de até 5% do valor do contrato.

11.2.5.3. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de até 10% do valor do contrato.



11.2.5.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de até 20% do valor do contrato.

11.2.5.5. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de até 30% do valor do contrato.

11.3. As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.5.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

11.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

11.8. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8.2. Pagamento da multa;

11.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 11.8.

11.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

11.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As **PARTES** envolvidas no processo, por si e por seus colaboradores, obrigar-se-ão, sempre que aplicável, a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.2. As **PARTES**, incluindo todos os seus colaboradores, devem se comprometer a tratar todos os Dados Pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do **CONTRATANTE**.

12.3. As **PARTES** devem adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

12.4. As **PARTES** deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

13. DA ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

13.1. A **CONTRATADA**, no cumprimento das obrigações previstas neste Documento, obriga-se a observar e fazer observar os mais altos padrões de ética, abstendo-se de praticar atos que possam configurar fraude ou corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 11.129/2022 e das demais normas aplicáveis.

13.2. A **CONTRATADA** declara conhecer e se compromete a respeitar as normas internas de conduta ética do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em especial:

- a) O Código de Ética e Conduta do TCE/CE, no que se referir a relação com fornecedores;
- b) As diretrizes da Resolução Administrativa nº 19/2023 do TCE/CE (Plano de Integridade do TCE/CE);
- c) os tratados e convenções internacionais de combate à corrupção incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, no que forem aplicáveis.

13.3. A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao TCE/CE sobre qualquer suspeita de irregularidade, oferta de vantagem indevida ou conflito de interesses que



envolva a execução do objeto do contrato, por meio dos canais institucionais disponibilizados para esse fim, observadas as normas aplicáveis à proteção do denunciante e ao tratamento das informações.

13.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá sujeitar a **CONTRATADA**, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à extinção unilateral do contrato, quando cabível, sem prejuízo da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), quando presentes os pressupostos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

13.5. Caso a contratação seja classificada como de grande vulto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** obriga-se a implantar Programa de Integridade (Compliance) no prazo de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

14.1. O objeto em tela, embora tecnicamente divisível, será licitado em Grupo Único, reunindo a estimativa dos 59 equipamentos de ar-condicionado das diferentes potências. Essa opção decorre de análise fundamentada nos termos do art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/21, mantendo-se o mesmo raciocínio protetivo no âmbito do SRP.

14.2. Sob o aspecto econômico, a reunião dos equipamentos em grupo único possibilita maior ganho de escala, considerando o volume global da demanda. A concentração dos quantitativos tende a ampliar o poder de negociação da Administração e possibilitar a obtenção de preços unitários mais vantajosos, em comparação com eventual fragmentação em grupos menores, que poderia reduzir o interesse de fornecedores de maior capacidade de fornecimento e elevar os custos médios dos equipamentos.

14.3. A opção pelo grupo único também se mostra adequada à sistemática do Sistema de Registro de Preços – SRP, uma vez que o registro dos preços não implica obrigação de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados. Os equipamentos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

14.4. No aspecto administrativo, a fragmentação do objeto em múltiplos grupos acarretaria a necessidade de gerenciamento de diferentes fornecedores, instrumentos e obrigações relacionadas ao fornecimento, recebimento, fiscalização, ateste, acionamento de garantia e acompanhamento da execução. Tal circunstância aumentaria a complexidade operacional e os custos de gestão para a Administração, sem que se identifique benefício proporcional que justifique a fragmentação do objeto.

14.5. Registra-se, ainda, que a experiência desta Administração na contratação anterior, realizada em 2023, demonstrou risco concreto associado à divisão do objeto em múltiplos



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

grupos. Naquela oportunidade, verificou-se inadimplência seletiva de fornecedores que, após a adjudicação de grupos específicos, deixaram de cumprir integralmente suas obrigações, resultando na não entrega de 27 (vinte e sete) unidades e ocasionando descontinuidade no atendimento das necessidades do órgão.

14.6. Nesse contexto, a concentração dos 59 (cinquenta e nove) equipamentos em grupo único contribui para mitigar o risco de frustração parcial do objeto, na medida em que concentra a responsabilidade pelo fornecimento em um único fornecedor, evitando a ocorrência de situações em que determinados grupos sejam adjudicados e posteriormente não atendidos em razão de eventual desinteresse ou incapacidade do respectivo fornecedor.

14.7. A exigência de garantia de proposta prevista para o certame reforça a adequação da opção pelo grupo único, na medida em que contribui para assegurar o comprometimento dos licitantes com a apresentação de proposta economicamente séria e compatível com sua efetiva capacidade de execução do objeto. Dessa forma, busca-se preservar uma competitividade qualificada, sem privilegiar a mera ampliação do número de participantes em detrimento da segurança e da efetividade da contratação.

14.8. A adoção do grupo único também favorece a padronização do atendimento pós-venda e da assistência em garantia, permitindo à Administração dispor de um único canal de interlocução para o acionamento das obrigações relacionadas aos equipamentos, inclusive durante o período de garantia de 12 (doze) meses. Essa centralização contribui para maior eficiência no acompanhamento de eventuais ocorrências e para a uniformidade dos procedimentos de assistência técnica.

14.9. Para fins de demonstração objetiva das vantagens da solução adotada, apresenta-se o seguinte quadro comparativo:

Critério de Avaliação	Grupo Único – Solução adotada	Divisão em múltiplos itens
Ganho de Escala e Preço	Elevado: concentração do volume global, favorecendo a obtenção de preços unitários mais competitivos.	Baixo: Dispersão do volume em pequenos lotes desestimula grandes distribuidores
Risco de Inadimplência Seletiva	Mitigado: concentração da responsabilidade pelo fornecimento integral dos equipamentos em um único fornecedor.	Elevado: Risco de abandono de lotes específicos, repetições de frustrações em certames passados
Gestão da Ata de Registro de Preços	Simplificada: centralização da interlocução e do acompanhamento do fornecimento	Mais complexa: necessidade de acompanhamento de diferentes fornecedores e respectivas obrigações.
Atendimento em garantia	Centralizado: um único responsável pelo atendimento das demandas de garantia dos equipamentos.	Fragmentado: acionamento de diferentes fornecedores, conforme o grupo adjudicado.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Eficiência operacional	Maior: facilita o planejamento, acompanhamento e controle da execução.	Menor: maior dispersão das atividades de gestão e fiscalização.
-------------------------------	---	--

14.10. O quadro comparativo evidencia que a adoção do grupo único apresenta vantagens relevantes sob os aspectos econômico, administrativo e operacional, especialmente diante da experiência anterior da Administração e da necessidade de assegurar o atendimento integral das demandas relacionadas à aquisição dos equipamentos.

14.11. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução em múltiplos itens se mostra tecnicamente viável, economicamente vantajoso e administrativamente mais eficiente, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e gestão por resultados, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

15.1. Esta contratação está vinculada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de ODS nº 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis.

15.2. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda alguns critérios:

a) em atendimento a Resolução Administrativa nº 03/2019 (DOE/TCE-CE nº26), que instituiu a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e com base nos critérios do Guia Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, que apontam aspectos e/ou exigências a serem seguidos, tais como:

I - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

II - os aparelhos de condicionadores de ar ofertados devem respeitar o limite sonoro máximo aceitável, 65 dB, em ambientes internos, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 17 no Ministério de Trabalho e Emprego, e na ABNT NBR 10152:2017;

III - possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) aposta ao produto e/ou embalagem, da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

AÇÃO	FONTE	NATUREZA
10149 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE -TCE	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Setor Demandante: *Gerência de Manutenção de Conservação*



ADENDO I

TIPO SPLIT HI WALL	
FOTO ILUSTRATIVA	ESPECIFICAÇÃO
	Informação complementar: condicionador de ar ‘Split System’ do tipo Hi-Wall, Inverter, cor branco, ciclo frio, compressor rotativo , tensão/frequência 220V, tubulação da serpentina de cobre, gás de refrigeração conforme marca/modelo do equipamento (manual), <u>Gás ecológico R410A, R32 ou superior (não agride a camada de ozônio e possui baixíssima contribuição no Aquecimento Global)</u>; ROTULAGEM: As seguintes informações deverão ser impressas e/ou coladas e/ou carimbadas pelo fabricante (legível e indelével), diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado com todos os dizeres na língua portuguesa (Brasil); Nome/CNPJ do fabricante; marca, modelo, capacidade do produto. O produto deve ostentar Selo de conformidade do INMETRO na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), com <u>Classificação A</u> em eficiência energética, com selo PROCEL de economia de energia, baixo nível de ruído, movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), com filtro de ar removível e lavável para higienização, acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. ITENS INCLUSOS: 01 Evaporadora, 01 Condensadora de cobre, 01 controle remoto sem fio, display digital, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), Manual de Instrução e Certificado de Garantia mínima do fabricante de 12(doze) meses, a partir do recebimento definitivo. (*) Quantitativos por capacidade conforme Item 1.4. deste Documento.
TIPO SPLIT PISO TETO	
FOTO ILUSTRATIVA	ESPECIFICAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

	Informação complementar: condicionador de ar ‘Split System’ do tipo Piso-Teto, Inverter, cor branco, ciclo frio, compressor rotativo ,tensão/frequência 220V, tubulação da serpentina de cobre, gás de refrigeração conforme marca/modelo do equipamento (manual), <u>Gás ecológico R410A, R32 ou superior (não agride a camada de ozônio e possui baixíssima contribuição no Aquecimento Global)</u> ROTULAGEM: As seguintes informações deverão ser impressas e/ou coladas e/ou carimbadas pelo fabricante (legíveis e indelével), diretamente na embalagem em que o produto está acondicionado com todos os dizeres na língua portuguesa (Brasil); Nome/CNPJ do fabricante; marca, modelo, capacidade do produto. O produto deve ostentar Selo de conformidade do INMETRO na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), com <u>Classificação A</u> em eficiência energética, com selo PROCEL de economia de energia, baixo nível de ruído, movimento e controle automático do direcionamento do ar (swing), com filtro de ar removível e lavável para higienização, acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto. ITENS INCLUSOS: 01 Evaporadora, 01 Condensadora de cobre, 01 controle remoto sem fio, display digital, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), Manual de Instrução e Certificado de Garantia mínima do fabricante de 12(doze) meses, a partir do recebimento definitivo. (*) Quantitativos por capacidade conforme Item 1.4. deste Documento.
---	---



ANEXO II

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º ____/2026

Processo n.º ____/2026-

Pregão Eletrônico n.º ____/2026-TCE/CE – Processo n.º 11816/2026-4

Aos ____ (____) dias do mês de ____ de 2026, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação do Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal em ____/____/2026, entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, Órgão Gestor da referida Ata, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-080, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Sra. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, em virtude de delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial do TCE/CE em 01/03/2024, e a empresa _____, detentora do Registro de Preços, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada _____, _____ CEP, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, e CPF n.º _____, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico n.º 12/2026-TCE.

II. Nos termos do Decreto Federal n.º 11.462/2023, de 31/03/2023, publicado D.O.U de 31/03/2023.

III. Na Lei n.º 14.133/2021, e pelas suas Instruções Normativas SEGES, IN n.º 73/2022 e IN n.º 65/2021, bem como nas Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de aparelhos de ar-condicionado dos tipos Split Hi-Wall e Split Piso Teto, para atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste instrumento, em harmonia com o Grupo Único do Quadro 1.4.2 do Termo de Referência - TR (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2026), que passa a fazer parte desta Ata, com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo n.º 11816/2026-4.

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem



que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, conforme disposto no art. 22 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

3.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que haja concordância do fornecedor e seja comprovada a manutenção de preço vantajoso para a Administração.

3.3. A contratação decorrente da Ata terá vigência própria, prevista no Termo de Referência/Edital da licitação, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, caso ultrapasse um exercício financeiro.

3.4. Na prorrogação prevista no item 3.2 poderá ocorrer a renovação dos quantitativos da Ata, mediante análise de viabilidade do setor(es) competente(s) do **CONTRATANTE**, conforme item 5.1.1.5 do TR.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento em questão poderão aderir esta Ata, na condição de não participantes.

4.2. A adesão mencionada no item anterior deverá ser realizada apenas durante a vigência da Ata.

4.3. Para fins realizar a adesão mencionada, os órgãos interessados deverão solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (gerenciador da Ata) a autorização da adesão, observando os seguintes requisitos:

a) apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a justificativa da vantagem da adesão, mencionando as situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021;

c) encaminhar a aceitação prévia do fornecedor do item ou grupo/lotos pretendidos.

4.4. A autorização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (gerenciador da Ata) apenas será realizada após a aceitação, por escrito, da adesão pelo fornecedor.

4.5. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará poderá rejeitar adesões caso causem ou possam acarretar prejuízos à execução de suas contratações ou sua capacidade de gerenciamento.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

4.6. Após a autorização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o órgão ou entidade não participante que solicitou a adesão deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa dias).

4.7. O prazo descrito no item anterior deverá observar o prazo de vigência da Ata e poderá ser prorrogado, excepcionalmente.

4.8. Para prorrogar o prazo do disposto no item 4.6, o órgão ou entidade não participante deverá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a dilação do prazo relativo à efetivação da contratação, com as justificativas pertinentes.

4.9. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará poderá aceitar a solicitação do órgão ou do ente não participante de prolongamento do prazo do relativo à efetivação da contratação, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.10. Os quantitativos solicitados na adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

4.11. O quantitativo decorrente das adesões também não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Após a homologação da licitação, a Administração deverá providenciar a formalização da ata de registro de preços.

5.2. Os preços e os quantitativos do adjudicatário serão registrados na Ata, permitindo a oferta de quantitativos menores que os previstos no edital.

5.3. A Ata incluirá, como anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais ao do adjudicatário (Adendo II desta Ata);

b) mantiverem suas propostas originais (Adendo III desta Ata).

5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

5.4.1. O objetivo do registro é formar um cadastro de reserva para situações em que o signatário da Ata não possa cumprir o contrato ou outro instrumento hábil.

5.4.2. Os licitantes que reduzirem suas propostas ao preço do adjudicatário terão prioridade sobre aqueles que mantiverem suas propostas originais.



5.4.3. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá somente quando houver necessidade de contratação, nas seguintes situações:

- a)** caso o vencedor não assine a Ata no prazo e condições estabelecidos.
- b)** em caso de cancelamento do registro do licitante ou da ata, conforme previsto na legislação.

5.5. O preço registrado será divulgado no PNCP e permanecerá disponível durante a vigência da ata.

5.6. Após a homologação, o licitante mais bem classificado ou fornecedor será convocado para assinar a Ata no prazo estipulado de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perda do direito, além de sanções legais cabíveis.

5.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado dentro do prazo e devidamente justificado.

5.8. Caso o convocado não assine a Ata, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assiná-la, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Se nenhum licitante aceitar os termos propostos, a Administração poderá negociar com os fornecedores remanescentes, buscando melhores condições, mesmo que acima do preço inicial.

5.10. Na ausência de melhores propostas, a Administração poderá:

- a)** convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, adjudicar e firmar a Ata, o contrato ou outro instrumento hábil nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes;
- b)** adjudicar e firmar a Ata, o contrato ou outro instrumento hábil nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. O registro de preços implica o compromisso de fornecimento nas condições pactuadas, mas não obriga a Administração a contratar, sendo-lhe facultada promover licitações específicas para as aquisições pretendidas, desde que justificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Federal n.º 11.462/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

6.2. Competirá ao órgão gestor do registro de preços, o controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao XV, do art. 7º, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.3. O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata, fica obrigado a:

6.3.1. Atender ao(s) pedido(s) efetuado(s) pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aquelas decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

6.3.2. Fornecer o objeto desta Ata, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

6.3.3. Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.

6.3.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.3.5. Cumprir as demais obrigações do fornecedor listadas no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta do detentor de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos Itens, Adendo I desta Ata, em harmonia com o Quadro 1.4.2 do Termo de Referência e servirão de base para as futuras aquisições, observadas as condições de mercado, nos termos do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser ajustados, caso ocorra redução nos preços de mercado ou aumento nos custos itens registrados, nos termos do item 5.1.1.7 do Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2026), bem como o disposto nos itens abaixo.

8.2. O ajuste mencionado no item anterior ocorrerá nas seguintes situações:

a) em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou outros eventos imprevisíveis, ou ainda previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que tornem inviável a execução da Ata conforme pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021;

b) quando houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda mudanças legais que comprovadamente impactem os preços registrados;

c) nas hipóteses previstas no edital que incluam cláusulas de reajuste ou repactuação dos preços registrados, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.



8.3. O reajuste deverá respeitar o prazo de anualidade e os índices previamente estabelecidos para a contratação.

8.4. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado devido a fatores inesperados, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.5. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço ao valor de mercado, será liberado do compromisso referente ao item registrado, sem que sejam aplicadas penalidades administrativas.

8.6. No caso do item anterior, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará convocará os fornecedores do cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação, para verificar se aceitam ajustar seus preços aos valores de mercado.

8.7. Fornecedores que tiveram seus registros cancelados não serão convocados.

8.8. Caso o preço de mercado se torne superior ao registrado e o fornecedor não consiga cumprir as obrigações pactuadas, o fornecedor poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.9. O pedido mencionado no item anterior deve estar acompanhado de:

- a) justificativa da alteração dos valores;
- b) documentação ou planilha de custos que comprove a inviabilidade de manutenção do preço anterior;
- c) pesquisa comprovando a alteração dos valores.

8.10. Se o fornecedor não comprovar a existência de fatores que justifiquem a alteração do preço, incluindo o fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido.

8.11. Ainda que o pedido de alteração seja recusado, o fornecedor deverá cumprir as obrigações da Ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

8.12. Na hipótese de comprovação de aumento do preço de mercado que inviabilize o valor registrado, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, após análise técnica, ajustará o preço conforme os valores praticados no mercado, mediante aditivo à Ata.

8.13. Qualquer alteração no preço registrado será comunicada aos órgãos e entidades que firmaram contratos ou instrumentos congêneres vinculados à ata, para que possam avaliar a necessidade de revisar os termos contratuais, conforme as disposições legais aplicáveis, respeitando o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Caso as negociações para ajuste nos valores da Ata não sejam bem-sucedidas, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará poderá cancelar a ata de registro de preços e adotar as medidas necessárias para buscar uma contratação mais vantajosa.

9.2. Caso o registro seja cancelado, o gerenciador convocará fornecedores do cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de manter os preços registrados.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, desde que justificado e comprovado:

a) o interesse público;

b) a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito e força maior;

c) no caso em que o preço de mercado se tornar inferior ou superior ao preço registrado e não houver êxito nas negociações com o fornecedor, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As contratações dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Contrato, a ser celebrado por demanda do TCE/CE, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.1.1. Instrumento mencionado no item anterior deve indicar a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários para sua execução.

10.2. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar se encontre em uma das hipóteses previstas no art. 28 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

10.2.1. Neste caso, os órgãos e entidades participantes comunicarão ao órgão ou entidade gerenciadora, competindo a esta convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

10.3. O instrumento contratual deve ser formalizado durante a validade da ata de registro de preços.

10.4. Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ser alterados, desde que observadas as disposições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1. A(s) entrega(s) e, posteriormente, o(s) recebimento(s) será(ão) realizado(s) conforme condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2026), em especial no item 8 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A(s) liquidação(ões) e, posteriormente, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) conforme prazo e condições estipulados no item 9 do Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As Sanções Administrativas, por infrações que venham a ser cometidas pela Detentora do Registro de Preços, serão aplicadas conforme previsão e condições estipulados no item 11 do Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO (LGPD) E À ANTICORRUPÇÃO E AO SISTEMA DE INTEGRIDADE

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do contrato ou instrumento congênere administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, nos termos do item 12 do Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2026).

14.2. A Detentora do Registro de Preços, no cumprimento das obrigações previstas nesta Ata, obriga-se a observar e fazer observar os mais altos padrões de ética, abstendo-se de praticar atos que possam configurar fraude ou corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 11.129/2022 e das demais normas aplicáveis, nos termos do item 13 do Termo de Referência (Anexo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza/CE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

15.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus feitos legais e jurídicos, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

15.3. Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta das partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

Nome do Representante Legal
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DA EMPRESA
Detentora do Registro de Preços



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ADENDO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __/2026

MAPA DE PREÇOS DOS ITENS

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de 2026, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, são registrados os preços da empresa abaixo identificada, para futuras e eventuais aquisições de aparelhos de ar-condicionado dos tipos Split Hi-Wall e Split Piso Teto, para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), conforme especificações e quantitativos descritos no quadro abaixo, resultante do Pregão na forma eletrônica, processado sob o n.º 12/2026-TCE/CE, objeto do Processo n.º 11816/2026-4. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes desta Ata, do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, documentos estes que integram a presente Ata, independentemente de transcrição. Este registro de preços terá vigência conforme descrito na cláusula terceira deste Instrumento.

Grupo Único							
Item	Especificação			Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Ar-Condicionado	SPLIT	HI-WALL	Unidade	19	R\$	R\$
	12.000 BTUS	220v	inverter				
2	Ar-Condicionado	SPLIT	HI-WALL	Unidade	7	R\$	R\$
	18.000 BTUS	220v	inverter				
3	Ar-Condicionado	SPLIT	HI-WALL	Unidade	6	R\$	R\$
	24.000 BTUS	220v	inverter				
4	Ar-Condicionado	SPLIT	HI-WALL	Unidade	8	R\$	R\$
	30.000 BTUS	220v	inverter				
5	Ar-Condicionado	SPLIT	PISO TETO	Unidade	7	R\$	R\$
	24.000 BTUS	220v	inverter				
6	Ar-Condicionado	SPLIT	PISO TETO	Unidade	6	R\$	R\$
	36.000 BTUS	220v	inverter				
7	Ar-Condicionado	SPLIT	PISO TETO	Unidade	2	R\$	R\$
	48.000 BTUS	220v	inverter				
8	Ar-Condicionado	SPLIT	PISO TETO	Unidade	4	R\$	R\$
	60.000 BTUS	220v	inverter				
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º						/2026:	R\$
						R\$ ()	

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ n.º _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ADENDO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __/2026

CADASTRO DE RESERVA

Não houve licitantes interessados em participar do Cadastro de Reserva.

ou

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário do certame (art. 82, § 5º, inc. 6, da Lei n.º 14.133/2021):

Ordem de Classificação: _____

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ n.º _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

VALOR TOTAL R\$ _____ (.....por extenso....)



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ADENDO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __/2026

CADASTRO DE RESERVA

Não houve licitantes interessados em participar do Cadastro de Reserva.

ou

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original no certame (art. 82, § 5º, inc. 6, da Lei n.º 14.133/2021):

Ordem de Classificação: _____

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ n.º _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

VALOR TOTAL R\$ _____ (.....por extenso....)



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º ____/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE) E A
EMPRESA _____, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, n.º 1047, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60055-090, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Sra. Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE em 01/03/2024, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____.xxx.xxx-____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Processo Administrativo n.º _____, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021;

1.1.2. Nos preceitos de Direito Público;

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento do presente Contrato vincula-se ao que consta nos documentos abaixo, que passam a integrar o presente Instrumento, independentemente de transcrição:

2.1.1. No Edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n.º 12/2026 – TCE/CE e seus anexos.

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

- a)** Constem no Processo Administrativo n.º 11816/2026-4;
- b)** Não contrarie o interesse público.

2.1.3. Na Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, Processo Administrativo n.º ____/2026-____.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de aparelhos de ar-condicionado (Split Hi-Wall, Split Piso Teto) necessários para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme as condições, especificações e quantidade constantes no Termo de Referência, conforme resumo a seguir:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	Ar-Condicionado SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS 220v inverter	19 unidades
2	Ar-Condicionado SPLIT HI-WALL 18.000 BTUS 220v inverter	7 unidades
3	Ar-Condicionado SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS 220v inverter	6 unidades
4	Ar-Condicionado SPLIT HI-WALL 30.000 BTUS 220v inverter	8 unidades
5	Ar-Condicionado SPLIT PISO TETO 24.000 BTUS 220v inverter	7 unidades
6	Ar-Condicionado SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS 220v inverter	6 unidades
7	Ar-Condicionado SPLIT PISO TETO 48.000 BTUS 220v inverter	2 unidades
8	Ar-Condicionado SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS 220v inverter	4 unidades
TOTAL		59

3.2. As características, requisitos e especificações técnicas do objeto do presente Contrato estão detalhadas no Termo de Referência, sendo vinculadas às partes, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

3.3. A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à integral execução do objeto, não podendo alegar, durante a vigência contratual, o desconhecimento de qualquer elemento indispensável à perfeita execução do objeto.

3.4. Na execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente todas as especificações técnicas, metodológicas, condições e prazos fixados no Termo de Referência, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto do presente Contrato se dará sob o regime de fornecimento de bens.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, conforme definido no item 5.1.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

6.1. Da Garantia de Execução Contratual

6.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, conforme definido no item 5.1.3.2 do Termo de Referência.

6.2. Da Garantia dos Bens



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

6.2.1. Haverá exigência de garantia contratual dos bens, nos termos do item 5.1.4.5 e seguintes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, conforme item 5.1.2.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____(), conforme proposta da CONTRATADA.

Grupo Único					
Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Ar-Condicionado SPLIT HI-WALL 12.000 BTUS 220v inverter	Unidade	19	R\$	R\$
2	Ar-Condicionado SPLIT HI-WALL 18.000 BTUS 220v inverter	Unidade	7	R\$	R\$
3	Ar-Condicionado SPLIT HI-WALL 24.000 BTUS 220v inverter	Unidade	6	R\$	R\$
4	Ar-Condicionado SPLIT HI-WALL 30.000 BTUS 220v inverter	Unidade	8	R\$	R\$
5	Ar-Condicionado SPLIT PISO TETO 24.000 BTUS 220v inverter	Unidade	7	R\$	R\$
6	Ar-Condicionado SPLIT PISO TETO 36.000 BTUS 220v inverter	Unidade	6	R\$	R\$
7	Ar-Condicionado SPLIT PISO TETO 48.000 BTUS 220v inverter	Unidade	2	R\$	R\$
8	Ar-Condicionado SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS 220v inverter	Unidade	4	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

8.2. No valor mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros gastos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores iniciais do Contrato firmado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, cuja realização se deu em 23 de junho de 2026.

9.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.



9.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Os preços contratuais serão reajustados com base no índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou, na falta deste, pelo IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, salvo na hipótese de inexecução do objeto no prazo estipulado, comprovadamente, por falha da **CONTRATADA**.

9.3.2. Apurada a variação do índice nos termos do item 9.3.1, aplica-se esse percentual sobre o valor do presente Contrato.

9.3.3. O cálculo do reajuste poderá ser feito utilizando-se a ferramenta do Banco Central do Brasil denominada “Calculadora do Cidadão”, disponível no seguinte endereço: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.domethod=exibirFormCorrecaoValores>.

9.4. Caso os índices acima venham a ser extintos ou, de qualquer forma, não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento indicado no item 9.3.1, o reajuste será calculado pela última variação conhecida, e a diferença correspondente será liquidada tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

9.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito e encaminhado ao fiscal/gestor do Contrato, observado o prazo, o limite máximo e a variação do índice constantes nesta Cláusula, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

9.7.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATADA** deverá realizar o pedido considerando o exposto no item 9.5. Quando divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s), a **CONTRATADA** deverá encaminhar novo pedido informando a divulgação e solicitando a liquidação da diferença correspondente, qualquer que seja o valor do índice.

9.8. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

9.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições conforme solicitadas, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos produtos.



10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

10.4. Substituir, quando possível, os produtos entregues com eventuais defeitos sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

10.5. Cumprir todas as obrigações constantes na licitação, seu anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução fornecimento dos produtos (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Prestar a **CONTRATADA** todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do **CONTRATANTE**, proporcionando a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto licitado, consoante estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. Designar Gestor(es) e fiscal do Contrato, por meio de portaria, que será(ão) responsável(is) por acompanhar o fornecimento do objeto pela **CONTRATADA**, a fim de fiscalizar e validar os procedimentos realizados, a conduta de execução e registrar eventuais irregularidades, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato:

11.2.1. O Gestor da contratação comunicará, por escrito, a **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento do objeto.

11.2.2. O Gestor da contratação pode sustar o fornecimento do objeto que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

11.3. Atestar os bens fornecidos conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações e entregas acordadas, autorizando os respectivos pagamentos a **CONTRATADA** nos valores, prazos e condições estabelecidas neste Contrato e demais anexos. O atesto somente ocorrerá após a verificação da conformidade técnica das entregas a serem realizadas.

11.4. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, mediante procedimento formal observado o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais de disponibilidade, arcando a **CONTRATADA** com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração:

11.4.1. Notificar por escrito a **CONTRATADA** acerca de aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

11.5. Acompanhar os resultados do fornecimento dos bens, atestar Nota(s) Fiscal(is), identificar e tratar irregularidades, caso ocorram.

11.6. Providenciar o correspondente empenho, sua liquidação e posterior pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente acompanhadas das certidões negativas, em até 30 (trinta) dias úteis da data seguinte ao seu recebimento pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as regras e condições estabelecidas no item 14.1 deste Contrato.

11.6.1. Quando for o caso, relatórios de fornecimento do objeto deverão acompanhar as Notas Fiscais e/ou Faturas.

11.7. Solicitar formalmente, de forma tempestiva, qualquer alteração que possa impactar o fornecimento dos bens pela **CONTRATADA**.

11.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as anormalidades detectadas e comunicando as ocorrências/irregularidades a **CONTRATADA** para que sejam tempestivamente adotadas medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os objetos solicitados deverão ser entregues à Gerência de Manutenção e Conservação na sede deste Tribunal, na Rua Sena Madureira, nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE, Fone: (85) 3125-8350, no horário das 8h às 11h ou das 14h às 17h, conforme prazo estipulado no item destacado a seguir.

12.1.1. Os equipamentos devem ser entregues em conformidade com o solicitado, embalados de forma adequada, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

12.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por solicitação da **CONTRATADA**, após a anuência do **CONTRATANTE**.

12.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.4. A **CONTRATADA** deverá substituir, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, os aparelhos de ar-condicionado que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade, vícios ocultos, desconformidades com as especificações técnicas do Termo de Referência ou qualquer indício de adulteração, bem como aqueles que não atendam ao desempenho mínimo esperado para sua finalidade.

12.4.1. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, observados os prazos legais aplicáveis para reclamação de vícios, conforme estabelecido na legislação vigente.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

12.4.2. Os canais oficiais de comunicação do **CONTRATANTE** serão: Telefone da Gerência - (85) 3125-8350, e Email da Gerência – gmc@tce.ce.gov.br.

12.4.3. A aceitação ou não da justificativa ficará a critério da Administração, com base na razoabilidade, boa-fé e interesse público. O não reconhecimento da causa impeditiva sujeita a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas na legislação e neste Contrato e seus anexos.

12.5. O recebimento do objeto dar-se-á mediante verificação técnica da conformidade das entregas, por servidor especialmente designado, conforme os critérios do Termo de Referência. O recebimento será considerado definitivo somente após o atesto formal do fiscal do Contrato, nos termos art. 140, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. Para fins de liquidação da despesa e pagamento, o recebimento dos bens observará as seguintes etapas e prazos:

12.6.1. Recebimento Provisório: O recebimento provisório ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega no endereço indicado no item 12.1, mediante verificação de quantidade, integridade física e documentação.

12.6.2. Recebimento Definitivo (Aceite Técnico): ocorrerá até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento provisório, mediante análise de conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo aspectos de funcionamento, qualidade e aderência às exigências contratuais.

12.7. As entregas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência ou da proposta contratada. A **CONTRATADA** será notificada para proceder à correção ou substituição no prazo estipulado pelo fiscal, conforme os critérios do Termo de Referência, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

12.8. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. Durante a vigência do Contrato, a sua gestão e a fiscalização serão realizadas por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. Os representantes do **CONTRATANTE**, responsáveis pela gestão e fiscalização, atuarão com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

13.3. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

13.4. O **CONTRATANTE** poderá recusar qualquer fornecimento quando entender que o objeto/serviço entregue não atenda ao especificado no Termo de Referência, seus adendos ou neste Contrato.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.6. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá repassar à equipe do **CONTRATANTE**, de forma didática, as informações acerca do funcionamento e das configurações do serviço contratado e executado.

13.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, ao **CONTRATANTE**, para adoção das medidas que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Será exigido na liquidação que a **CONTRATADA** mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.2. As liquidações e os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, através de servidor devidamente designado.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, CNPJ n.º 09.499.757/0001-46 e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual, Municipal ou Distrital;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Outros documentos específicos previstos no edital ou no Contrato, se houver.

14.4. O prazo constante no item 14.2. se inicia mediante apresentação da documentação e nota fiscal devidamente atestadas. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação ou na nota fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, ficando o prazo interrompido até que a pendência seja sanada.

14.5. O atesto da Nota Fiscal pelo gestor somente ocorrerá após a entrega dos produtos pela **CONTRATADA**.

14.6. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida a **CONTRATADA** para as devidas correções no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

14.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo decisão fundamentada da Administração.

14.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido dela, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14.10. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme Lei n.º 15.241/2012.

14.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.14. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	FONTE	NATUREZA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2021, cometerá infração administrativa a **CONTRATADA** que:



- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O cometimento das infrações listadas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo e garantida a prévia defesa e ainda segundo critérios de adequada dosimetria, aplicar as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1 deste Contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.1 deste Contrato) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

16.2.4.1. Atrasos superiores a 20 (vinte) dias corridos poderão levar a Administração a extinguir o Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.5. Multa compensatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento)



nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, observados os seguintes parâmetros:

16.2.5.1. Multa compensatória, para infrações listadas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, variando até 0,8% do valor do Contrato.

16.2.5.2. Multa compensatória, para a inexecução parcial do Contrato conforme a alínea “a” do subitem 16.1, variando de até 5% do valor do Contrato.

16.2.5.3. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de até 10% do valor do Contrato.

16.2.5.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de até 20% do valor do Contrato.

16.2.5.5. Para a infração prevista na alínea “c” do subitem 16.1, a multa será de até 30% do valor do Contrato.

16.3. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.2.5.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. No caso de aplicação de sanções, serão adotadas providências no sentido de informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

16.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

16.8. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.8.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.8.2. Pagamento da multa;

16.8.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.8.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

16.8.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 16.8.

16.8.5.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

16.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

16.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133/2021).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, no que couber, a atuar em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis sobre proteção de dados pessoais de titulares identificados ou identificáveis.

17.2. As Partes comprometem-se a tratar como confidenciais todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato, exceto aqueles que já eram de domínio público sem contribuição de qualquer das Partes.

17.3. As Partes devem adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 da Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

17.4. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de Governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO E DO SISTEMA DE INTEGRIDADE



18.1. A CONTRATADA, no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a observar e fazer observar os mais altos padrões de ética, abstendo-se de praticar atos que possam configurar fraude ou corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anti-corrupção) e do Decreto Federal nº 11.129/2022 e das demais normas aplicáveis.

18.2. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a respeitar as normas internas de conduta ética do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), em especial:

- a) O Código de Ética e Conduta do TCE/CE, no que se referir a relação com fornecedores;
- b) As diretrizes da Resolução Administrativa nº 19/2023 do TCE/CE (Plano de Integridade do TCE/CE);
- c) Os tratados e convenções internacionais de combate à corrupção incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, no que forem aplicáveis.

18.3. A CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente ao TCE/CE sobre qualquer suspeita de irregularidade, oferta de vantagem indevida ou conflito de interesses que envolva a execução do objeto do contrato, por meio dos canais institucionais disponibilizados para esse fim, observadas as normas aplicáveis à proteção do denunciante e ao tratamento das informações.

18.4. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá sujeitar a **CONTRATADA**, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive à extinção unilateral do contrato, quando cabível, sem prejuízo da eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), quando presentes os pressupostos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

18.5. Caso a contratação seja classificada como de grande vulto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** obriga-se a implantar Programa de Integridade (Compliance) no prazo de até 6 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes (extinção amigável), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Na ocorrência das hipóteses de extinção, aplicam-se as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, caso não restrinja sua capacidade de concluir o Contrato.

19.1.2.1. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, mantidas as condições de habilitação e da proposta, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração.



19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

19.2.1. Balanço ou relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

19.2.3. Apuração de indenizações e multas;

19.3. A extinção do Contrato não obsta o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, se cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos nos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, mediante interesse do **CONTRATANTE** e com as devidas justificativas.

20.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

20.3. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

20.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato, como os previstos no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, com base nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, em outras normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas disposições da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível, e nos princípios gerais dos Contratos e do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, conforme art. 91, *caput*, da mesma Lei, e no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, sob a forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, sede do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos. Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta pelas Partes.

Fortaleza/CE, datado e assinado eletronicamente.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

(nome)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO
MENOR**

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação da licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data _____/____/____.

Assinatura do representante legal _____

(Nome e cargo) _____



ANEXO V

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Pregoeiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2026.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no edital do pregão acima citado.

1) Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Telefone e e-mail:
- Banco, Agência e nº da conta corrente:

2) Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por XX (xxxx) dias contados da data de sua apresentação.

3) Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

- examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- que cumpre plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação;
- que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Obs: o proponente deverá declarar, sob as penalidades da lei, a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, somente se houver.



4) Formação do Preço

4.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa.

VALOR GLOBAL R\$ ____.

Valor por extenso (_____)

Discriminar, ainda, o valor individual conforme item 1.3.5.1 do Anexo I deste Edital.

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)